



**Junta de Freguesia de S. Victor**  
**Município de Braga**

**Regulamento de Licenciamento de**

**Atividades Diversas**

**da**

**Freguesia de S. Victor**

## **Preâmbulo**

1 - O nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

2 - Nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, o exercício destas atividades carece de regulamentação.

3 – O presente regulamento assenta na competência regulamentar conferida pelas seguintes disposições normativas:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigos 6º e 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- d) Artigo 23º nº 1 b) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- e) Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, pelo Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março, pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril e 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I ÂMBITO E OBJETO**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

### **Artigo 2.º**

#### **Acesso e exercício das atividades**

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Procedimento de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO I, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS com indicação da atividade;
- e) Duas fotografias.

2 – As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua concessão, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cartão de vendedor ambulante**

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da concessão ou renovação da licença, devendo ser sempre usado apostado no peito, de forma visível.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta do modelo ANEXO IV a este regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem os elementos referidos na licença concedida.

#### **Artigo 6º**

##### **Regras de conduta**

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado em local bem visível do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado;

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

### **Artigo 7º**

#### **Contraordenações**

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

## **CAPÍTULO III**

### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

#### **Artigo 8º**

##### **Criação e extinção**

1 – A criação e extinção da atividade de arrumador de automóveis bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada arrumador são da competência da Junta de Freguesia.

2 – As Associações de Moradores e as Associações de Comerciantes podem requerer à Junta de Freguesia a criação do serviço de arrumador de automóveis para determinada zona.

#### **Artigo 9º**

##### **Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção da atividade de arrumador de automóveis em determinada zona é publicitada em edital.

#### **Artigo 10.º**

##### **Licenciamento**

1 – O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado em relação a zonas e contingentes determinados, estabelecidos por deliberação da Junta de Freguesia.

2 – A Junta reserva-se o direito de indicar quais as ruas ou zonas que podem ter arrumadores de automóveis.

- 3 – Não pode haver mais que um arrumador para cada zona.
- 4 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO II, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, morada, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão e número de contribuinte fiscal), e será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
  - b) Certificado de registo criminal;
  - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
  - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS com indicação da atividade;
  - e) Duas fotografias;
  - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 5 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 6 – As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.
- 7 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 8 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.
- 9 – A licença tem validade até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro.
- 10 – A licença concedida pode ser revogada pela Junta de Freguesia a qualquer momento com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.
- 11 – A licença pode ser cancelada, a todo o tempo, quando o interesse público o exija, devendo, neste caso, ser o seu titular notificado.
- 12 – Em qualquer das situações previstas no presente capítulo, o cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 11.º**

#### **Cartão de arrumador de automóveis**

- 1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da emissão ou renovação da licença, devendo ser sempre usado apostado no peito, de forma visível.
- 3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO V a este regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras de atividade**

1 – A atividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas.

2 – Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 – É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

4 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

### **Artigo 13º**

#### **Deveres dos arrumadores**

1 – Constituem deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua atividade exclusivamente na rua ou local constante da licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apurmo no exercício da atividade;
- e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

2 – A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o respetivo exercício e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.

### **Artigo 14º**

#### **Remuneração**

A atividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

### **Artigo 15.º**

#### **Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

### **Artigo 16.º**

#### **Registo dos arrumadores de automóveis**

A Junta de Freguesia elabora e mantém atualizado um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### **Artigo 17º**

#### **Responsabilidade criminal**

1 – Nos casos em que a conduta do arrumador possa constituir a prática de um crime, designadamente de ameaça ou coação, previstos nos artigos 153º e 154º do Código Penal, deve ser assegurada de imediato a respetiva participação pelos agentes fiscalizadores.

2 – O arrumador que faltar à obediência devida a ordem de autoridade ou funcionário competente incorre na prática de crime de desobediência, previsto no artigo 348º do Código Penal, devendo para o efeito a ordem conter essa cominação, nos termos da alínea b) do nº 1 do mesmo artigo.

### **Artigo 18º**

#### **Contraordenações**

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado;
- b) A falta de cumprimento das regras de atividade e dos deveres dos arrumadores de automóveis;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

## **CAPÍTULO IV**

### **LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES**

### **Artigo 19º**

#### **Licenciamento**

1 – A realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

3 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.

4 – O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 23º.

5 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

## **Artigo 20.º**

### **Pedido de licenciamento**

1 – O pedido de licenciamento para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias de antecedência, através de requerimento, conforme modelo do ANEXO III, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

## **Artigo 21.º**

### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local de realização, os horários, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## **Artigo 22.º**

### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 268//2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor, devendo ser solicitada cumulativamente a respetiva licença junto da Câmara Municipal.



## **Artigo 23.º**

### **Condicionantes**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite os limites definidos no número 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 – Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

## **Artigo 24.º**

### **Festas tradicionais**

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

## **Artigo 25.º**

### **Prazos**

1 – As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 – O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

## **Artigo 26º**

### **Contraordenações**

Constituem contraordenação as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 19º;
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 23º.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 27.º**

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no ANEXO VI deste regulamento.

**Artigo 28.º**

**Tramitação desmaterializada**

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou, na sua impossibilidade, diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.

**Artigo 29.º**

**Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei Geral.

**Artigo 30.º**

**Processo contraordenacional**

- 1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Junta de Freguesia.
- 3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

**Artigo 31.º**

**Medidas de tutela de legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento da infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

**Artigo 32.º**

**Fiscalização**

- 1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.
- 2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

### **Artigo 33.º**

#### **Legislação subsidiária e interpretação**

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 34.º**

#### **Remissões**

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

### **Artigo 35.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2014.

*Aprovado pela Junta de Freguesia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

---

*Aprovado pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

---

## ANEXO I

### Requerimento para Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Victor

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ BI/CC nº \_\_\_\_\_ Emissão/Validade \_\_\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### Objeto do pedido:

– Concessão / renovação de licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

– Emissão / renovação / 2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

#### Meios de notificação:

– Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail \_\_\_\_\_

#### Pede deferimento

S. Victor (Braga), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

Ver observações no verso

## Observações

### Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

### Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

2 – A junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

3 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

4 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

### Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

### Cartão de vendedor ambulante

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

### Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o apostado no peito de forma visível;
- b) A devolver o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

## ANEXO II

### Requerimento para Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Victor

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ BI/CC nº \_\_\_\_\_ Emissão/Validade \_\_\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### Objeto do pedido:

– Concessão / renovação de licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

– Emissão / renovação / 2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de arrumador de automóveis.

**Zona pretendida:** \_\_\_\_\_

#### Meios de notificação:

– Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail \_\_\_\_\_

#### Pede deferimento

S. Victor (Braga), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

**Ver observações no verso**

## Observações

### Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de atribuição de licença é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Junta de Freguesia, e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Zona pretendida para o exercício da atividade.

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

3 – A junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

4 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

5 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

### Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A licença e renovação são averbadas no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

### Identificação do arrumador de automóveis

1 – Cada arrumador de automóveis será portador de um cartão identificativo, pessoal e intransmissível, com fotografia atualizada do seu titular, de modelo constante do anexo ao presente regulamento.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – Do cartão constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

### Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos arrumadores de automóveis que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

### Regras de atividade

1 – É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 – Constituem, ainda, deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua atividade exclusivamente na área ou zona constante da licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade, apostado no peito de forma visível;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apuro no exercício da atividade;
- e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelas autoridades policiais;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

4 – A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.

## ANEXO III

### Requerimento para Licenciamento de Festividades / Divertimentos Públicos

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Victor

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_ BI/CC nº \_\_\_\_\_ Emissão/Validade \_\_\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### Objeto do pedido:

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> a concessão de licença para:

Descrição do evento \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

#### Meios de notificação:

[ ] – Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail \_\_\_\_\_

#### Pede deferimento

S. Victor (Braga), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

Ver observações no verso



## Observações

### Divertimentos públicos

#### Licenciamento

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento da competência da Junta de Freguesia.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

#### Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Identificação do local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.


2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.


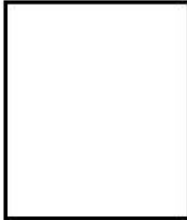
3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, os documentos referido nas alíneas a) e b) do número anterior respeitam ao titular ou titulares do respetivo órgão de direção ou de gestão, com poderes para a obrigarem.

4 – Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 5º e 15º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro.

ANEXO IV

	<b>VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS</b>
<b>Junta de Freguesia de S. Victor</b> <b>Município de Braga</b>	
Nome: _____	
Zona: <u>Freguesia de S. Victor</u>	
Licença e cartão válidos até ____/____/20____	
O Presidente da Junta de Freguesia	
_____	

ANEXO V

	<b>ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS</b>
<b>Junta de Freguesia de S. Victor Município de Braga</b>	
Nome: _____	
Zona: _____	
Licença e cartão válidos até ____/____/20____	
<b>O Presidente da Junta de Freguesia</b>	
_____	

## ANEXO VI

### Taxas

#### 1 - Vendedor ambulante de lotarias:

Licença.....	15€
Renovação da licença.....	10€
Cartão, renovação e 2ª via.....	5€

#### 2 – Arrumador de automóveis:

Licença.....	15€
Renovação da licença.....	10€
Cartão, renovação e 2ª via.....	5€

#### 3 – Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos da Freguesia:

Licença.....	15€
--------------	-----

#### 4 – Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos organizados pelas instituições sem fins lucrativos da freguesia de S. Victor:

Licença.....	Isento
--------------	--------

#### Cálculos de imputação de custos:

**a) Licença: 15€** [inclui 30' do vencimento/hora médio dos 3 funcionários da Secretaria (3,26€), 30' do presidente (10,06€) e do secretário (0,73€), fotocópias (0,10€: aluguer do fotocopador, custo de cada impressão, custo do papel, custo da energia elétrica de cada impressão), custo da energia elétrica (0,07€), custo do computador (0,10€: amortização e manutenção), custo da água (0,01€), custo dos produtos de higiene e limpeza (0,01€), custo da funcionária da limpeza (0,16€) e diversos (0,50€)].  
Ver cálculos no Anexo IV do Regulamento Geral de Taxas e Serviços aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24/01/2014;

**b) Renovação da licença: 10€** (2/3 do custo da licença);

**c) Cartão (emissão, renovação e 2ª via): 5€** (valor aproximado do custo real da emissão do cartão, plastificado e com suporte para afixação).

Em vigor a partir de 01/07/2014